



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI CORREIÇÃO - PROJUDI**  
**Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR**

Processo nº: 0005262-56.2023.8.16.7000

## Fiscalização

Serventia Correcionada: SAO MATEUS DO SUL - REGISTRO DE IMOVEIS e VARA CÍVEL E ANEXOS DE SÃO MATEUS DO SUL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

### REGISTRO DE IMÓVEIS

#### QUESTÃO / RESPOSTA

#### PARTE GERAL

#### DADOS ESTRUTURAIS

**A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas?**

Sim

**A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018?**

Não

#### Determinação / Recomendação:

De acordo com o Provimento 74/2018 do CNJ, é pré- requisito dos padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro a existência de "Local técnico com refrigeração compatível com a quantidade de equipamentos e metragem", o que não foi devidamente atendido. Regularizar.

**A serventia cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), regulamentada pelo Provimento 134/2022CNJ?**

Sim com Observação

#### Determinação / Recomendação:

1) O agente delegado informou a contratação de empresa especializada para implementação.

2) Observar doravante que a implementação do Provimento 134 congrega o cumprimento de diversas providências, além das já adotadas, a exemplo do estabelecido nos incisos do art. 6º:

I nomear encarregado pela proteção de dados;



- II mapear as atividades de tratamento e realizar seu registro;
- III elaborar relatório de impacto sobre suas atividades, na medida em que o risco das atividades o faça necessário;
- IV adotar medidas de transparência aos usuários sobre o tratamento de dados pessoais;
- V definir e implementar Política de Segurança da Informação;
- VI definir e implementar Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados;
- VII criar procedimentos internos eficazes, gratuitos, e de fácil acesso para atendimento aos direitos dos titulares;
- VIII zelar para que terceiros contratados estejam em conformidade com a LGPD, questionando- os sobre sua adequação e revisando cláusulas de contratação para que incluam previsões sobre proteção de dados pessoais; e
- IX treinar e capacitar os prepostos";

3) Além disso, e do cumprimento dos artigos 7º e seguintes, observar doravante a necessidade de divulgação de informações relacionadas ao Provimento 134:

"Art. 18. Deverão ser divulgadas em local de fácil visualização e consulta pelo público as informações básicas a respeito dos dados pessoais e procedimentos de tratamento, os direitos dos titulares dos dados, o canal de atendimento disponibilizado aos titulares de dados para que exerçam seus direitos e os dados de qualificação do encarregado, com nome, endereço, e meios de contato.

Art. 19. Deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pelas serventias informações adequadas a respeito dos procedimentos de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 9º da LGPD, por meio de:

- I aviso de privacidade e proteção de dados;
  - II avisos de cookies no portal de cada serventia, se houver; e
  - III aviso de privacidade para navegação no website da serventia, se houver. "
- Regularizar.



**contendo a seguinte mensagem em fonte Arial, tamanho 48: PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTA SERVENTIA, VISITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FORO EXTRAJUDICIAL EM <https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoesdasunidades> extrajudiciais, bem como, quando veicula informações ao público via internet (homepages /redes sociais CN, art. 6º), disponibiliza link de acesso ao Portal da Transparência (Of. Circular 162/2021)?**

Sim

**A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizouse o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?**

Sim

#### **LIVRO DE VISITAS E INSPEÇÕES**

**O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 002940668.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)?**

Sim

#### **LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS**

**O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?**

Sim

#### **LIVRO DE CONTROLE DE DEPÓSITO PRÉVIO**

**O livro de Controle de Depósito Prévio está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?**

Sim

**Promoveu a abertura da conta bancária denominada Poder Judiciário depósito prévio? (art. 656CE)**

Sim

#### **PARTE ESPECÍFICA**

#### **DA CENTRAL ELETRÔNICA**

**Verificouse regularidade no atendimento dos serviços prestados na plataforma SAEC Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado do ONR?**

Sim

**Verificouse regularidade na data de envio e controle de arquivo BDL Banco de Dados Light**



**para Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados?**

Sim

**Após análise dos relatórios mensais da escrituração de despesa no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, bem como dos comprovantes de pagamento, verificouse regularidade dos recolhimentos da cota de participação do FIC/SREI?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Verificou- se que os recolhimentos de todas as guias do período foram realizados a menor. Utilizou- se a base de cálculo o valor do resultado líquido da apuração mensal, ao passo que o parágrafo segundo do artigo 3º do Provimento 115 do CNJ estabelece que "A cota de participação corresponde a 0, 8 % (oito décimos por cento) dos emolumentos brutos percebidos pelos atos praticados no serviço do registro de imóveis da respectiva serventia".

Deverá regularizar o recolhimento complementar de todas as guias desde a implementação da referida taxa (MAR/21), e apresentar os comprovantes de pagamento ao juiz corregedor do foro extrajudicial para conferência.

**LIVRO Nº 01 PROTOCOLO**

**O livro em uso possui escrituração informatizada?**

Sim

**O livro contém encerramento diário com a indicação da quantidade de títulos prenotados (CN, art. 532)?**

Sim

**O livro protocolo preenche os requisitos do CN, art. 531, contendo: I no anverso de cada folha à direita do topo, será mencionado o ano em curso; II indicar-seá o número de ordem dos lançamentos ou prenotações que começará de 1 (um) e seguirá infinitamente, nos livros de mesma espécie, sem interrupção; III na especificação da data poderão ser indicados somente o dia e o mês de lançamento; IV o nome do apresentante deverá ser grafado por extenso; V na coluna natureza formal do título assentar-seá, de modo claro, ainda que abreviado, a natureza do ato que encerra (alteração do estado civil, cancelamento de penhor, construção ou demolição, quitação de hipoteca, penhora, etc.) e, conforme a hipótese permita um ou outro, se público ou particular o título, evitando, de qualquer modo, expressões redundantes ou que nada ou pouco esclareçam por si sóis, como, por exemplo, cancelamento, averbação ou mandado; VI na coluna dos atos que formalizar, o Registrador mencionará resumidamente o ato praticado, indicando também a base de cálculo e o valor do FUNREJUS recolhido nas hipóteses que o pagamento ocorrer no ato do Registro?**

Sim

**O serviço está observando o prazo da validade da prenotação de vinte (20) dias, contados da protocolização do título (CN, art. 536, e LRP, art. 205)?**

Sim com Observação

**Determinação / Recomendação:**

Protocolos sem indicação de ocorrência além do prazo legal: (i) nº 97. 754, de 29. 05. 2023; (ii) 98. 387, 98. 388 e 98. 394, de 17. 07. 2023; (iii) 98. 517, de 24. 07. 2023.

**Protocolizado o título, efetua o registro ou à emissão de nota devolutiva, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo, observadas as exceções do art. 188, LRP?**



Sim

**As eventuais exigências são apresentadas de uma só vez, de maneira clara e objetiva (CN, art. 535, inc. IV), através da nota de diligência?**

Sim com Observação

**Determinação / Recomendação:**

1. Foram examinadas, por amostragem, as seguintes notas de diligência registral (cujas cópias ficas integrando a presente ata): a) nº 880, de 20. 04. 2023 e nº 1. 307, de 14. 06. 2023 (referentes aos Protocolos nº 97. 204, de 06. 04. 2023 e nº 97. 804, de 31. 05. 2023); b) nº 1. 261, de 1º. 06. 2023 e nº 1. 744, de 21. 07. 2023 (referentes aos protocolos nº nº 97. 745, de 26. 05. 2023 e nº 98. 386, de 17. 07. 2023); c) nº 685, de 31. 03. 2023 e nº 1530, de 30. 06. 2023 (referentes aos protocolos nº 96. 973, de 20. 03. 2023; nº nº 98. 032, de 21. 06. 2023 e nº 98. 384, de 17. 07. 2023); d) nº 1. 268, de 28. 07. 2022 e nº 1. 742, de 21. 07. 2023 (referentes aos protocolos nº nº 93. 994, de 22. 07. 2022 e nº 98. 380, de 17. 07. 2023); e) nº 607, de 22. 03. 2023; nº 1. 262, de 01. 06. 2023; nº 1. 464, de 26. 06. 2023 e nº 1. 869, de 02. 08. 2023 (referentes aos protocolos nº nº 97. 956, de 16. 03. 2023; nº 97. 746, de 26. 05. 2023; nº 98. 025, de 20. 06. 2023; nº 98. 598, em 27. 07. 2023 e nº 98. 828, de 10. 08. 2023); f) nº 975, de 04. 05. 2023; nº 1. 276, de 02. 06. 2023 e nº 1455, de 23. 06. 2023 (referentes aos protocolos nº nº 97. 730, de 18. 04. 2023; 97. 762, de 29. 05. 2023; nº 98. 007, de 19. 06. 2023 e nº 98. 297, de 11. 07. 2023); g) nº 245, de 08. 02. 2023; nº 966, de 03. 05. 2023 e nº 1123, de 19. 05. 2023 (referentes aos protocolos nº 96. 489, de 02. 02. 2023; nº 97. 319, de 17. 04. 2023 e nº 97. 523, de 08. 05. 2023); h) nº 112, de 18. 01. 2023 e nº 217, de 02. 02. 2023 (referentes aos protocolos nº 96. 281, de 12. 01. 2023; nº 96. 427, de 27. 01. 2023 e nº 96. 636, de 13. 02. 2023); i) nº 2. 484, de 20. 12. 2022 e nº 423, de 1º. 03. 2023 (referentes aos protocolos nº 95. 904, de 07. 12. 2022 e nº 96. 637, de 13. 02. 2023); j) nº 2. 480, de 20. 12. 2022; nº 230, de 06. 06. 02. 2023 e nº 718, de 04. 04. 2023 (referentes aos protocolos nº 95. 898, de 07. 12. 2022; nº 96. 387, de 24. 01. 2023 e nº 97. 015, de 22. 03. 2023).

2. Verificou- se que quase na integralidade dos casos a reiteração das notas de diligências decorreu do cumprimento incompleto das exigências anteriores.

3. Observar o inciso IV do art. 535 com rigor, para que a exigências sejam formuladas de uma só vez, articuladamente, por escrito e de forma clara e objetiva, de maneira que favoreça o pronto entendimento pelo usuário a forma de cumprimento e aperfeiçoamento do ato.

**LIVRO nº 02 REGISTRO GERAL MATRÍCULAS**

**Adota sistema de fichas soltas (CN, art. 486, §1º), arquivadas preferencialmente em invólucros plásticos transparentes?**

Sim

Nas matrículas (livro 2) apresentadas pela Serventia, constam os seguintes requisitos: a) ao número de ordem (infinito); b) data do protocolo; c) identificação do imóvel rural ou urbano (LRP, art. 176, §1º, inc. II, item nº 3, alíneas a e b); d) nome, domicílio e nacionalidade do proprietário (LRP, art. 176, §1º, inc. II, item nº 4, letra a), bem como, se for o caso, os dados da pessoa jurídica (LRP, art. 176, §1º, inc. II, item nº 4, letra b); e) número do registro anterior.

Sim

**Nos registros das matrículas no livro 2 constam os seguintes requisitos: a) data do protocolo;**

**b) nome, domicílio e nacionalidade do transmitente, ou do devedor, e do adquirente, ou credor; c) o título da transmissão ou de ônus (escritura de compra e venda ou hipoteca); d) forma do título, sua procedência e caracterização; e) valor do contrato, da coisa ou da dívida, prazo desta, condições e mais especificações, inclusive juros se houver; f) o valor dos emolumentos em reais e VRC?**

Sim

**ATOS VERIFICADOS POR AMOSTRAGEM**

**CONSTRUÇÃO**

**Protocolo nº**

96. 521

**Averbação nº**

Av- 12/21. 625

**Apresentou CND do INSS, para imóveis acima de 70 metros quadrados?**

Sim

**Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?**

Sim

**Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?**

Prejudicado, com observações

**Determinação / Recomendação:**

Isento em razão da metragem.

**Apresentou os recibos de prenotação e de emolumentos?**

Sim com Observação

**Determinação / Recomendação:**

Verificou- se no recibo de prenotação nº 19. 589 que o serviço noticia a data prevista para prática do ato em prazo superior ao estabelecido no art. 188 da Lei de Registros Públicos, com a redação dada pela Lei n. 14. 382/2022. Regularizar e observar doravante os novos prazos estabelecidos.

**Pela análise dos títulos e documentos recebidos pelo registrador, constatouse a regularidade do procedimento realizado?**

Sim com Observação

**Determinação / Recomendação:**

Verificadas a notas de diligência registral 2492/2022, 16/2023, 55/2023, 144/2023 e 272/2023. Todas as subsequentes à primeira nota emitida foram emitidas para reiterar o cumprimento das exigências iniciais. Regulares, portanto.

**FORMAL DE PARTILHA (judicial)**

**Protocolo nº**



92. 514
<b>Registro nº</b> R- 4/8. 267
<b>Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?</b> Sim
<b>Apresentou o comprovante de emissão da DOI à Receita Federal?</b> Sim
<b>Apresentou os recibos de prenotação e de emolumentos? Ou solicitou a inclusão destes últimos em conta de cálculo judicial?</b> Sim com Observação
<b>Determinação / Recomendação:</b> Verificou- se no recibo de prenotação nº 16. 723 que o serviço noticia a data prevista para prática do ato em prazo superior ao estabelecido no art. 188 da Lei de Registros Públicos, com a redação dada pela Lei n. 14. 382/2022. Regularizar e observar doravante os novos prazos estabelecidos.
<b>Pela análise dos títulos e documentos recebidos pelo registrador, constatouse a regularidade do procedimento realizado?</b> Sim com Observação
<b>Determinação / Recomendação:</b> Verificada a emissão de uma única nota de exigência, 381/2022, para o protocolo, exigindo certidão atualizada de certidão de casamento.
<b>PENHORA</b>
<b>Protocolo nº</b> 96. 793 e 97. 113
<b>Registro nº</b> R- 12/1. 396 e R- 8/1. 050
<b>Para os registros de Penhoras, Arrestos ou Sequestros, em que não é exigido o recolhimento antecipado de custas e dos valores devidos ao FUNREJUS, o(a) Sr.(a) Registrador(a) vem solicitando aos respectivos Juízos a inclusão de tais valores na conta de liquidação, inclusive consignando no registro tal fato?</b> Não
<b>Determinação / Recomendação:</b> Para o ato R- 12/1. 396, verificou- se ausência de envio do ofício de solicitação. Justificar e regularizar.
<b>Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?</b> Sim
<b>Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?</b> Sim



**Apresentou os recibos de prenotação e de emolumentos?**

Sim com Observação

**Determinação / Recomendação:**

Verificou- se no recibo de prenotação nº 20. 009 e 20. 209 que o serviço noticia a data prevista para prática do ato em prazo superior ao estabelecido no art. 188 da Lei de Registros Públicos, com a redação dada pela Lei n. 14. 382/2022. Regularizar e observar doravante os novos prazos estabelecidos.

**Pela análise dos títulos e documentos recebidos pelo registrador, constatouse a regularidade do procedimento realizado?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Verificou- se ausência de menção quantos aos emolumentos devidos/diferidos para o ato R- 12/1. 396. Justificar e regularizar.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

**Protocolo nº**

97. 107

**Registro da transferência nº**

R- 9/21. 847

**Registro da alienação fiduciária nº**

R- 10/21. 847

**Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?**

Sim

**Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?**

Sim

**Apresentou o comprovante de emissão da DOI à Receita Federal?**

Sim

**Apresentou os recibos de prenotação e de emolumentos?**

Sim com Observação

**Determinação / Recomendação:**

Verificou- se no recibo de prenotação nº 19. 909 que o serviço noticia a data prevista para prática do ato em prazo superior ao estabelecido no art. 188 da Lei de Registros Públicos, com a redação



dada pela Lei n. 14. 382/2022. Regularizar e observar doravante os novos prazos estabelecidos.
<b>Pela análise dos títulos e documentos recebidos pelo registrador, constatouse a regularidade do procedimento realizado?</b>
Sim
<b>CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA</b>
<b>Protocolo nº</b>
95. 774
<b>Registro nº</b>
R- 6/2. 327
<b>Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?</b>
Sim
<b>Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?</b>
Sim
<b>Apresentou o comprovante de emissão da DOI à Receita Federal?</b>
Sim
<b>Apresentou os recibos de prenotação e de emolumentos?</b>
Sim com Observação
<b>Determinação / Recomendação:</b> Verificou- se no recibo de prenotação nº 19. 451 que o serviço noticia a data prevista para prática do ato em prazo superior ao estabelecido no art. 188 da Lei de Registros Públicos, com a redação dada pela Lei n. 14. 382/2022. Regularizar e observar doravante os novos prazos estabelecidos.
<b>Pela análise dos títulos e documentos recebidos pelo registrador, constatouse a regularidade do procedimento realizado?</b>
Sim
<b>DEMOLIÇÃO</b>
<b>Protocolo nº</b>
96. 383
<b>Averbação nº</b>
Av- 10/1. 445
<b>Apresentou a CND do INSS?</b>
Sim
<b>Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?</b>
Sim



**Apresentou a guia quitada do FUNREJUS?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

1) Verificouse a ausência de indicação do valor da demolição no requerimento, conforme orientação contida no item 3 do Of. circ. 01/2018DATFUNREJUS, que dispôs: Assim, cabe a parte interessada indicar o valor do título do imóvel ou da obrigação no momento da lavratura do ato, fornecendo elemento quantitativo suficiente para identificação da base de cálculo da taxa FUNREJUS. Justificar o ocorrido, regularizar a complementação da guia, pois recolhido apenas sob a alíquota de 25 %, bem como observar doravante a orientação.

**Apresentou os recibos de prenotação e de emolumentos?**

Sim com Observação

**Determinação / Recomendação:**

Verificou- se no recibo de prenotação nº 19. 751 que o serviço noticia a data prevista para prática do ato em prazo superior ao estabelecido no art. 188 da Lei de Registros Públicos, com a redação dada pela Lei n. 14. 382/2022. Regularizar e observar doravante os novos prazos estabelecidos.

**Pela análise dos títulos e documentos recebidos pelo registrador, constatouse a regularidade do procedimento realizado?**

Sim

**GEORREFERENCIAMENTO/RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Protocolo nº**

94. 301

**Matrícula encerrada nº**

7. 178

**Nova matrícula nº**

24. 077

**Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?**

Sim

**Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?**

Sim com Observação

**Determinação / Recomendação:**

De acordo com o manual do FUNREJUS, "Somente estão sujeitas ao recolhimento da taxa de 0, 2 % sobre o ato, quando importarem em aumento substancial do VALOR do imóvel (Lei 6015/73, arts. 212 e 213, art. 645 e seguintes do Código de Normas e item 6 da Instrução Normativa 01/99), decorrente do aumento significativo da área, por exemplo a área constante da matrícula é X e a levantada na medição é X acrescido de trinta por cento (30 %) ou mais, sendo cobrado a Taxa do FUNREJUS única e exclusivamente sobre a diferença do valor original para o novo valor obtido com o acréscimo da área (conforme JTJ volume 177 página 122). Se não importar em aumento substancial da área, deverá ser cobrada a taxa de 25 % sobre os emolumentos por tratar de ato sem expressão econômica".

Para o ato analisado na amostragem, o aumento foi inferior a 30 % e a cobrança foi realizada a maior, considerada a base de cálculo utilizada e a alíquota de 0, 2 %. Justificar, regularizar e observar doravante.

**Apresentou os recibos de prenotação e de emolumentos?**

Sim

**Pela análise dos títulos e documentos autuados pelo registrador, constatouse a regularidade do procedimento realizado?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Verificou- se a ausência de intimação de um dos confrontantes do imóvel retificado, bem como o descumprimento dos parágrafos 2º a 5º do inciso II, art. 213, da LRP. O registro foi realizado, sem menção da ocorrência. Deverá justificar o ocorrido.

**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

**Protocolo nº**

sem ocorrência

**Matrícula encerrada/originária nº**

**Nova matrícula nº**

**Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?**

Prejudicado

**Apresentou o comprovante de emissão da DOI à Receita Federal?**

Prejudicado

**Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?**

Prejudicado

**Apresentou os recibos de prenotação e de emolumentos?**

Prejudicado

**Pela análise dos títulos e documentos autuados pelo registrador, constatouse a regularidade do procedimento realizado?**

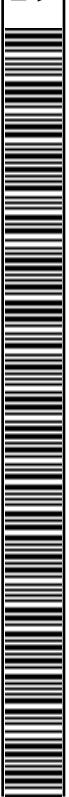
Prejudicado

**MULTIPROPRIEDADE (L13.777/18 e CC, arts. 1358B e ss.)**

**Protocolo nº**

sem ocorrência

**Matrícula do imóvel nº**



<b>Matrículas das frações de tempo nº</b>
<b>Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?</b>
Prejudicado
<b>Apresentou o comprovante de emissão da DOI à Receita Federal?</b>
Prejudicado
<b>Apresentou a competente convenção de condomínio ou testamento instituidor da multipropriedade (CC, arts. 1358F a 1358H)?</b>
Prejudicado
<b>Além da matrícula do imóvel, há matrículas individualizadas por fração de tempo de cada um dos multiproprietários (LRP, art. 176, item 6 e § 10)?</b>
Prejudicado
<b>Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?</b>
Prejudicado
<b>Apresentou os recibos de prenotação e de emolumentos?</b>
Prejudicado
<b>Pela análise dos títulos e documentos recebidos pelo registrador, constatouse a regularidade do procedimento realizado?</b>
Prejudicado
<b>INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO</b>
<b>Protocolo nº</b>
93. 178, de 18/05/2022
<b>Registro nº</b>
R10/20. 783 e RA 14. 761
<b>Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?</b>
Sim
<b>Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?</b>
Sim
<b>Apresentou os recibos de prenotação e de emolumentos?</b>
Sim
<b>Pela análise dos títulos e documentos recebidos pelo registrador, constatouse a regularidade do procedimento realizado?</b>
Sim



### LIVRO nº 03 REGISTRO AUXILIAR

**Adota sistema de fichas soltas (CN, art. 486, §1º), arquivadas preferencialmente céduem invólucros plásticos transparentes?**

Sim

### CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

**Protocolo nº**

94. 363 e 94. 519

**Registro nº**

Av- 6/16. 927, RA 14. 809 e R- 13/9. 440

**Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?**

Prejudicado, com observações

**Determinação / Recomendação:**

Isento - finalidade rural.

**Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?**

Sim

**Para as cédulas de crédito bancário, sem a especificação da destinação dos recursos, vem exigindo o recolhimento dos valores devidos ao FUNREJUS?**

Sim

**O registro da garantia foi efetuada no(s) livro(s) adequados (CN, art. 556)?**

Sim

**Apresentou os recibos de prenotação e de emolumentos?**

Sim

**Pela análise dos títulos e documentos recebidos pelo registrador, constatouse a regularidade do procedimento realizado?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Para o Av- 6/16. 927, verificou- se cobrança de emolumentos a menor, de acordo com item VII da tabela XIII, em 63 VRC. Observar doravante o contido no item II, "d" da tabela XIII - 315 VRC.

### CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA HIPOTECÁRIA

**Protocolo nº**

96. 829

**Registro nº**

RA 14917



<b>Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?</b>
Sim
<b>Para as cédulas rurais, vem observando o prazo de três (03) dias para efetuar os registros e as averbações posteriores (inclusive para os cancelamentos e aditamentos), nos termos do artigo 38, caput, do Decretolei nº 167/1967, Lei nº 10931/2004 e CN, art. 536, §7º?</b>
Sim
<b>Os registros foram efetuados nos livros 2 e 3 (CN, art. 556)?</b>
Prejudicado
<b>Apresentou os recibos de prenotação e de emolumentos?</b>
Sim
<b>Pela análise dos títulos e documentos recebidos pelo registrador, constatouse a regularidade do procedimento realizado?</b>
Não
<b>Determinação / Recomendação:</b>
Para o Av- 16/19. 184, verificou- se cobrança de emolumentos a menor, de acordo com item VII da tabela XIII, em 63 VRC. Observar doravante o contido no item II, "d" da tabela XIII - 315 VRC.
<b>PACTO ANTENUPCIAL</b>
<b>Protocolo nº</b>
97. 828
<b>Registro nº</b>
RA 14. 936
<b>Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?</b>
Sim
<b>Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?</b>
Sim
<b>Apresentou os recibos de prenotação e de emolumentos?</b>
Sim
<b>Pela análise dos títulos e documentos recebidos pelo registrador, constatouse a regularidade do procedimento realizado?</b>
Sim
<b>CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO</b>
<b>Protocolo nº</b>
93. 178, de 18/05/2022



<b>Registro nº</b>
RA 14. 761
<b>Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?</b>
Sim
<b>Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?</b>
Sim
<b>Apresentou os recibos de prenotação e de emolumentos?</b>
Sim
<b>Pela análise dos títulos e documentos recebidos pelo registrador, constatouse a regularidade do procedimento realizado?</b>
Sim
<b>LIVRO nº 04 INDICADOR REAL</b>
<b>Adota sistema de fichas soltas ou sistema informatizado (CN, art. 486)?</b>
Sim
<b>LIVRO nº 05 INDICADOR PESSOAL</b>
<b>Adota sistema de fichas soltas ou sistema informatizado (CN, art. 486)?</b>
Sim
<b>Anota no indicador pessoal a circunstância da parte ser casada ou viver em união estável, com a abertura também de ficha com nome do respectivo cônjuge (CN, art. 487, §2º)?</b>
Sim
<b>Para as comunicações de indisponibilidade de bens recebidas, o sr. Registrador efetua anotação no indicador pessoal (CN, art. 517)?</b>
Sim
<b>Vem cumprindo o determinado pelo CNJ, Provimento nº 39, arts. 7 e 14, quanto a obrigatoriedade de consulta diária à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens CNIB, inclusive para a prática dos atos de ofício?</b>
Sim
<b>RECEPÇÃO DE TÍTULOS</b>
<b>O livro de recepção de títulos para exame e cálculo está em consonância com o disposto no Código de Normas?</b>
Sim
<b>ARQUIVO DE REQUERIMENTOS</b>



<p><b>O arquivo de requerimentos para exame e cálculo está em consonância com o disposto no Código de Normas?</b></p>
Sim
<p><b>LIVRO DE REGISTRO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS POR ESTRANGEIROS</b></p>
<p><b>O livro de registro de aquisições de imóveis rurais por estrangeiros está em consonância com o disposto no Código de Normas?</b></p>
Sim
<p><b>COMUNICAÇÕES AO INCRA</b></p>
<p><b>Os comunicados ao Incra estão em consonância com o disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas?</b></p>
Sim
<p><b>DILIGÊNCIA REGISTRAL</b></p>
<p><b>Os arquivos das diligências registrais estão em consonância com o disposto no Código de Normas?</b></p>
Sim
<p><b>ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS</b></p>
<p><b>Os arquivos de guias recolhidas do Funrejus estão em consonância com o disposto no Código de Normas?</b></p>
Sim
<p><b>ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DOI À RECEITA FEDERAL</b></p>
<p><b>Os arquivos de declarações de operações imobiliárias estão em consonância com o disposto no Código de Normas?</b></p>
Sim
<p><b>CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, EXPORTAÇÃO E DE PRODUTOR RURAL</b></p>
<p><b>Os arquivos de cédulas estão em consonância com o disposto no Código de Normas?</b></p>
Sim
<p><b>CANCELAMENTOS E ADITIVOS DE CÉDULAS</b></p>
<p><b>Os arquivos de cancelamentos e aditivos estão em consonância com o disposto no Código de Normas?</b></p>



Sim com Observação

**Determinação / Recomendação:**

Verificou- se que no requerimento firmado no protocolo 98. 553, a assinatura do apresentante não atendeu os requisitos estabelecidos na procuração firmada pelo agente bancário. Justificar e observar doravante, com rigor, os poderes estabelecidos nos atos constitutivos e mandatos apresentados.

**COMUNICAÇÕES DE ABERTURA DE MATRÍCULA**

**Os arquivos de comunicações de abertura de matrícula estão em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS**

**Os arquivos das certidões negativas de débito estão em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**RETIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS REGISTRAIS**

**Os arquivos das retificações administrativas registrais estão em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**TÍTULOS LAVRADOS POR INSTRUMENTO PARTICULAR**

**Os arquivos dos títulos lavrados por instrumento particular estão em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS E LOTEAMENTOS**

**A Serventia inspecionada armazena os arquivos relacionados às incorporações imobiliárias art. 32, da Lei n. 4.591/64?**

Sim

**A Serventia inspecionada armazena os arquivos relacionados aos loteamentos art. 18 da Lei Federal 6.766/79?**

Sim

**DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR**

**As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?**

Sim



## ENCERRAMENTO

## DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

**Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.**

**Concedemse trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.**

## OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

## DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

**Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.**

1. Deverá o Dr. Juiz Corregedor anexar os documentos referentes Serviço Distrital de Fluvíópolis apresentados pelo agente delegado aos procedimentos porventura em curso, ou, quando não, adotar as providências necessárias à eventual apuração de irregularidades, de tudo comunicada a Corregedoria de Justiça.

**Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.**

## OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

Pelo agente delegado foram apresentadas cópias dos seguintes atos notariais praticados pelo Serviço Distrital de Fluvíópolis:

- (i) escritura de inventário e cessão de direitos hereditários (L. 73- N/f. 169- 170v);
- (ii) escritura de compra e venda (L. 73- N/f. 20- 21);
- (iii) escritura de inventário e cessão de direitos hereditários (L. 72- N/f. 169- 171);
- (iv) escritura de inventário e cessão de direitos hereditários (L. 74- N/f. 14- 15v);
- (v) escritura de cessão de direitos de meação (L. 74- N/f. 12- 13);
- (vi) escritura de doação com reserva de usufruto (L. 46- N/f. 195- 196) e escritura de rerratificação (L. 57- N/f. 88);
- (vii) escritura de compra e venda (Livro 55- N/f. 6- 7);
- (viii) certidões de registro de casamento (matrículas nº 107375. 01. 55. 2020. 2. 00101. 031. 0026964. 87 e 082818. 01. 55. 2019. 2. 00028. 105. 0007225. 59), certidão negativa e certidão proveniente do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Itajaí/SC (l. 539, f. 92);



- (ix) escritura declaratória de imóvel rural (L. 79- N, f. 193/194v), escrituras de rerratificação (L. 80- N/f. 196- 196v; L. 82- N, f. 105/105v) e documentos;
- (x) escritura de compra e venda (L. 69- N, f, 85/86) e documentos;
- (xi) escritura de rerratificação (L. 56- N, f. 28/28v);
- (xii) escritura de compra e venda (L. 53- N, f. 194- 194v).

**Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(a) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca.**

**CONCLUSÕES FINAIS**

**Observações**

**Determinações Gerais**

I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas. 2. Concedem- se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item. II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI. III. CORREGEDORIA- GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata. IV - CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor- Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca.

**APONTAMENTOS FINAIS**

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO MASSARO CORREGEDOR DA JUSTIÇA**  
**Corregedor da Justiça**

